



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera artigos da Lei Municipal nº. 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Código Florestal Municipal de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo quinto, da Lei nº. 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete somente ao Poder Executivo Municipal, através de órgão técnico competente, executar todo e qualquer tipo de corte, supressão, poda, transplante e/ou manejo na vegetação pública, bem como a fiscalização dentro do perímetro urbano ou, quando da impossibilidade da execução pelo Poder Público, poderá o órgão competente autorizar por escrito e orientar o contribuinte interessado para que o faça de forma correta.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º e acrescentado os § 5º e § 6º, ao artigo dez, da Lei nº. 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. (...)

§ 4º Fica vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento natural do vegetal. Entende-se por poda drástica ou excessiva:

I – O corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

II – O corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

III – O corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

§ 5º Nos casos onde forem constatadas podas drásticas ou destruição parcial ou total de árvores públicas ou particulares, o infrator deverá plantar um exemplar de espécie nativa de porte arborização urbana, preferencialmente ao lado da árvore danificada e doar quinze mudas de reposição ao Município. A não obediência ao presente artigo acarretará, ao infrator, a aplicação de multa conforme o Diâmetro do Caule (DAP), e a cobrança do dobro da reposição das árvores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 6º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Como destruição: a poda drástica, a morte das árvores ou que seu estado não ofereça mais condições para a sua recuperação;

II - Como danificação: os ferimentos provocados à árvore, podendo gerar a morte da mesma ou perda de sua vitalidade.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração